Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00777
15 JUN 2020
Livro ____ Fls ____

PROJETO DE LEI Nº37/2020

CMP- PIRAÍ - R
Processo Nº 00777
Rubrica ____ Fls 02

DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUEM DIVULGAR INFORMAÇÃO FALSA ("FAKE NEWS"), NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Art.1º. - Salvo as autorizações legais ou constitucionalmente previstas, é determinantemente vedada, no âmbito do Município de Piraí, a divulgação ou compartilhamento, por qualquer meio, de notícia ou informação sabidamente falsa, incompleta, que altere, corrompa ou distorça a verdade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que afete interesse público relevante ou que vise à obtenção de vantagem de qualquer natureza.

Art.2º. - Fica estabelecida a multa de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) , para quem dolosamente divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícias falsas sobre: I. Divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à segurança pública, economia, processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante.

§1º. - A multa de que trata o caput do artigo será revertida para a Fazenda Municipal;

§2º. - As sanções pecuniárias de que trata este artigo serão aplicadas sucessivamente em dobro no caso de reincidência;

§3º. - Aplica-se em dobro a multa de que trata este artigo, quando o agente propagador for servidor público e o mesmo empregar recursos físicos, infraestrutura de rede ou conexão do órgão onde exerce suas funções, sem prejuízo das demais penalidades disciplinares;

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 0044
Rubrica Fls 03

§4°. - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem danos à pessoa física ou jurídica.

Art.3°. - Para os fins desta lei, considera-se infrator: I. Quem elabora a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma, tendo conhecimento da finalidade a que se destina; II. Quem divulga em meio impresso, eletrônico, televisivo ou por radiodifusão a informação falsa; III Quem utiliza "softwares" ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo.

Art. 4°. - Não serão consideradas como infrações ao disposto nesta lei a seguinte hipótese:

I - compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos móveis, quando não esteja caracterizada a intenção de prejudicar ou afetar a honra ou imagem de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nem de obter vantagem de qualquer natureza.

Art.5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As chamadas notícias falsas, ou "fake news", são conteúdos produzidos com o objetivo de disseminar mentiras sobres pessoas e acontecimentos, enganando a população e influenciando a opinião pública. Justifico a apresentação deste Projeto em razão de fake news que ocorrem atualmente, trazendo grandes problemas com a divulgação de informações falsas ou distorcidas, o que tem provocado grande debate em como lidar com este tipo de atitude, sem parecer censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa.
Entendo que como todos os princípios, não são absolutos e devem cessar sempre que se verificar abuso. Aprovar este projeto é caminho para a busca do equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites.

CMP- PIRAÍ - R
Processo Nº 0044
Rubrica Fls 04

A preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e a divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grandes prejuízos à sociedade.

O tema é de extrema importância e vem sendo discutido no mundo todo. Esta proposta de lei pune de forma pecuniária os infratores com vistas a evitar este tipo de atitude.

Por tudo isso, evidenciada a relevância e urgência que a matéria requer, submeto a proposta, na expectativa de seu aperfeiçoamento e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de junho de 2020.

Luiz Fernando Colucci Júnior
- Vereador -

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
-Vereador-